



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

## LEI N°. 459 DE 18 de JANEIRO DE 2010.

*Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal estabelecer piso para vencimento dos Servidores Públicos Municipal, na quantia de R\$ 510 (Quinhentos e Dez Reais), e estabelece adicional de 20%(Vinte por Cento)ao salário da categoria de motorista, na forma que indica e dá outras providencias.*

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixa o piso de vencimento dos Servidores Público Municipal de Banabuiú, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 510,00(Quinhentos e Dez Reais), podendo ser divisível proporcionalmente a jornada de trabalho do servidor, inferior a (40) quarenta horas semanais.

Art. 2º - Fica estabelecido por esta lei, um adicional de 20%(vinte por cento) ao salário Do cargo efetivo de motorista.

§ 1º - O adicional estabelecido no caput deste artigo será devido a todo motorista que estiver em atividade, não sendo devido a aquele que estiver, por algum motivo, afastado ou em desvio de função.

§ 2º - O pagamento do adicional devido ao motorista efetivo deverá ser efetuado mensalmente na folha de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio vigente do município de Banabuiú.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Janeiro de 2010.

Martinez de Oliveira Carneiro  
Presidenta

Jeovâne Bezerra Dutra  
1º Secretário